COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 047/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.511/2025 "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM CRIAÇÃO DE LEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.511/2025, que, "Autoriza o chefe do Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de anulação de dotação orçamentária e criação de elemento de despesas, e dá outras providências".

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma abre crédito por anulação, com criação de elemento de despesas, com objetivo de devolver sobras de convênio, para que possa fazer prestação de contas.

Estando a mesma de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

A matéria tem em si boa técnica de redação, e está de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64 e Lei Orçamentária Anual.

Os recursos são oriundos do governo Estadual por meio do convênio nº 218/2024/PGE/SEDUC para a reforma da Escola Arquimedes Fernandes.

A obra foi realizada com economia de recursos, sem prejuízo do objetivo primário, e os recursos se encontram disponíveis para a devolução.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA/CPJR

Parecer da Comissão

Em análise a matéria, vimos que a mesma tem boa redação, e tem como objetivo de devolver recursos sobras de convênio, que houve economia em sua execução.

A parte referente a anulação orçamentária, vem da programação dentro da SEMECE, sem prejudicar demais atividades.

A matéria está de acordo com a Lei nº 4.320/64 e LOA, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO